



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências



CD/20333.44716-86

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 927/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.X. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica estabelecido que o trabalhador, empregado ou desempregado, terá acesso a sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º O acesso à conta do FGTS ocorrerá por meio de saque mensal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§2º Cada saque terá o valor limite de até 1 (um) salário mínimo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em conta que vivemos hoje, em todo o mundo, um dramático



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

momento social e econômico em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), é de extrema necessidade que seja adotada uma abordagem que proteja as pessoas mais vulneráveis socialmente.

Os trabalhadores dependem direta e exclusivamente do recebimento de salários para sobreviver. O acesso as contas do FGTS, em um momento em que mais se precisa, como uma situação de calamidade pública, pode ser considerada uma medida humanamente essencial.

É por isso, a fim de seguir diretrizes básicas de direitos humanos, dos direitos sociais elencados em nossa Constituição e amenizar as sérias repercussões dessa grave crise na vida dos trabalhadores é que essa emenda defende o acesso de todos os trabalhadores a sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sala das Comissões, 25 de março de 2020.

Dep. PEDRO LUCAS FERNANDES

Líder do PTB